CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 30 / 11 / 71

PROJETO DE LEI Nº 168/71

ASSUNTO

Cria a Administração de Estádios de Fortaleza e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal (mens. n.: 67)

LEI Nº 3980 DE 7/12/71

DIOM Nº 4806 DE 7/12/71

ARQUIVO

DIGITALIZADO
EM: 30/04/19
R. Régia
FUNCIONÁRIO

MMV/

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 3980 **DE** 07 **DE** Setembro **DE 1971.**

Cria a Administração de Estádios de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica criada a Administração dos Estádios de Fortaleza - ADEF -, Autarquia com personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio e ainda, com as regalias inerentes ao Município.

Art.2º - A Autarquia a que se refere o artigo anterior será administrada por um Superintendente e fiscalizada por um Conselho Fiscal de 3 (três) membros com mandato de 2 (dois) anos e também nomeados, como o Superintendente, pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Integra, igualmente, a Autarquia o Conselho aos Desportos, constituido pelos presidentes das Federações Amadoristas, órgão que terá como Presidente o Superintendente do órgão de Administração indireta criado por esta Lei.

Art.3º- É autorizado o Prefeito Municipal a incorporar ao Patrimônio da Autarquia os bens do atual Conselho Municipal de Assistência aos Desportos, que fica extinto.

Art.4º - Ficam criados na Autarquia 7 (sete) cargos em Comissão, sendo 1 (um) de Superintendente AD-1, 2 (dois) de Diretor de DepartamentoAD-2, 3 (três) de Diretor de Divisão AD-3, e 1 (um) Secretário AD-4 e, ainda, 4 (quatro) funções gratificadas FG-1 e 4 (quatro) funções gratificadas FG-2, cujos valores se contêm no Quadro Anexo que passa a integrar a esta Lei e extinto um cargo de Administrador de Estádios da administração centralizada.

Art.5º - Compõem a Autarquia os seguintes Órgãos, diretamente subordinados ao Superintendente:

I - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

1. SERVIÇO ADMINISTRATIVO
2. SERVIÇO MÉDICO
3. SERVIÇO DE ENGENHARIA
4. SERVIÇO JURIDICO

MKV/

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

II - DEPARTAMENTO DE ESPORTES

1. DIVISÃO DE ESPORTE AMADOR

1.1. Administração do Ginásio Coberto Paulo Sarasate.

2. DIVISÃO DE ESPORTE PROFISSIONAL

2-1. Administração do Estádio Presidente Vargas

2-2. Administração dos Estádios dos Subúrbios

III - SECRETARIA

Art.6º - O Prefeito Municipal, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência da presente lei, regulamentará / através de Decreto, as disposições necessárias à sua execução,inclusive estabelecendo normas de licenciamento,às promoções esportivas.

Art.7º - Fica criado um percentual a ser cobrado da renda bruta de tôdas as promoções esportivas realizadas nos Estádios Municipais destinado a complementar os recursos financeiros da Autarquia e cujos índices serão fixados periodicamente pelo Superintendente.

Art.8º - Ficam transferidos para a Autarquia as dotações orçamentárias consignadas ao Conselho Municipal de Assistência aos Desportos nêste e no próximo exercício financeiro.

Art.9º - A lotação do pessoal que passará a integrar a estrutura da Autarquia, se fará, em princípio, através de recrutamento / dentre as Unidades Administrativas da Prefeitura, da Câmara Municipal de Fortaleza, com o assentimento de seu Presidente, e bem assim por contratação de serviços, sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art.10 - É assegurado ao Vereador de Fortaleza, mediante exibição da competente Carteira de Identidade expedida pela Câmara Municipal, o livre ingresso nos atuais ginásios, estádios e demais unidades de prática esportiva que venham a ser criados pelo Município.

Parágrafo Único - Para observância do disposto nêste artigo, a Autarquia reservará espaço e cadeiras próprios, em categoria especial.

Art.11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE Dezembro DE 1971.

HUGO VICENTE CAVALCANTE FIALHO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

	VENC.	REPRES.	TOTAL
AD - 1	1.050,00	950,00	2.000,00
AD - 2	675,00	650,00	1.325,00
AD - 3	468,00	429,00	897,00
AD - 4	374,00	324,00	698,00
			486,00

FG1- 270,00
FG2- 203,00

AD - 1 (um)	2,000,00
AD - 2 (dois)	2,650,00
AD - 3 (três)	2.691,00
AD - 4 (um)	698,00
FG - 1 (quatro)	1.080,00
FG - 2 (quatro)	812,00
TOTAL.....	9.931,00

Aprovado em 1a. discussão
Em 30 / 11 / 19 71
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 168/71

Aprovado em 2a. discussão
Em 30 / 11 / 1971
PRESIDENTE

Fortaleza, 30 de novembro de 1.971.

Cria a Administração de Estádios de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEIS:

Art. 1º - Fica criada a Administração dos Estádios de Fortaleza - ADEF -, autarquia com personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio e ainda, com as regalias inherentes ao Município.

Art. 2º - A Autarquia a que se refere o artigo anterior será administrada por um Superintendente e fiscalizada por um Conselho Fiscal de 3 (três) membros, com mandato de 2 (dois) anos, e também nomeados como o Superintendente, pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Integra, igualmente, a Autarquia o Conselho aos Desportos, constituido pelos presidentes das Federações Amadoristas, órgão que terá como Presidente o Superintendente do Órgão de Administração Indireta criado por esta Lei.

Art. 3º - É autorizado o Prefeito Municipal a incorporar ao patrimônio da Autarquia os bens do atual Conselho Municipal de Assistência aos Desportos, que fica extinto.

Art. 4º - Ficam criados na Autarquia 7 (sete) cargos em Comissão, sendo 1 (um) de Superintendente AD-1, 2 (dois) de Diretor de Departamentp AD-2, 3 (três) de Diretor de Divisão AD-3, e 1 (um) Secretário AD-4 e, ainda, 4 (quatro) funções gratificadas FG-1 e 4 (quatro) funções gratificadas FG-2 e extinto um cargo de Administrador de Estádios da administração centralizada.

Art. 5º - Compõem a Autarquia os seguintes Órgãos, diretamente subordinados ao Superintendente:

I - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO:
1. SERVIÇO ADMINISTRATIVO
2. SERVIÇO MÉDICO
3. SERVIÇO DE ENGENHARIA
4. SERVIÇO JURÍDICO

II - DEPARTAMENTO DE ESPORTES:
1. DIVISÃO DE ESPORTE AMADOR
   1-1. Administração do Ginásio Coberto Paulo Sarasate
   1-2. Administração dos Centros Comunitários
2. DIVISÃO DE ESPORTE PROFISSIONAL
   2-1. Administração do Estádio Presidente Vargas
   2-2. Administração dos Estádios dos Suburbios

III - SECRETARIA

Art. 6º - O Prefeito Municipal, dentro do prazo de 90(noventa) dias, contados da vigência da presente lei, regulamentará através de Decreto, as disposições necessárias a sua execução, inclusive estabelecendo normas de

Dispensada a Redação Final
Em 30 / 11 / 19 71
PRESIDENTE

A Comissão de Legislação e Interstício
Em 30 / 11 / 19 71
PRESIDENTE

Art. 7º - Fica criado um percentual a ser cobrado da renda bruta de tôdas as promoções esportivas realizadas nos Estádios Municipais destinado a complementar os recursos financeiros da Autarquia e cujos índices serão fixados periodicamente pelo Superintendente.

Art. 8º - Ficam transferidos para a Autarquia as dotações orçamentárias consignadas ao Conselho Municipal de Assistência aos Desportos nêste e no próximo exercício financeiro.

Art. 9º - A lotação do pessoal que passará integrar a estrutura da Autarquia, se fará , em princípio através de recrutamento dentre as Unidades Administrativas da Prefeitura, e bem assim por contratação de serviços, sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fortaleza

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 168 de 30/11/71.

APROVADO
Em 20 / 12 / 1971
PRESIDENTE

ACRESCENTE-SE AO ART. 4º, DEPOIS DE 4(QUQTRO) GRATIFICAÇÕES FG .2 ,
CUJOS VALORES SE CONTÊM NO QUADRO ANEXO que PASSA A INTEGRAR A ~~PRESENTE~~ LEI, ...

Aprovada
em 20/12/1971
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Fortaleza

Aprovado em 1a. discussão
Em ____/____/ 19____
PRESIDENTE

EMENDA Nº 2 /71
AO PROJETO DE LEI Nº 168 /71

A P R O V A D O
Em 30/11/19 71
PRESIDENTE

No artigo 9º, onde se diz:"...dentre as Unidades Administrativas da Prefeitura...", DIGA-SE: "...dentre as Unidades Administrativas da Prefeitura, da Câmara Municipal de Fortaleza,/ com a assentimento de seu Presidente..."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30/ de novembro de 1971.

ANTÔNIO COSTA FILHO
VEREADOR

Saudoral Bosco

Enrico Mattia

Aprovado
30/11/1971
José Arcanjo de Alves

Câmara Municipal de Fortaleza

EMENDA SUPRESSIVA Nº 3/71
AO PROJETO DE LEI Nº 168/71

APROVADO
Em 30 / 11 / 1971
PRESIDENTE

No artigo 5º, SUPRIMA-SE: 1-2. Administração dos Centros Comunitários.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de novembro de 1971.

Aprovada
30/11/1971
Juiz Presidente

Câmara Municipal de Fortaleza

APROVADO
Em 30/11/1971
PRESIDENTE

EMENDA Nº 4

Acrescente-se

Art. - E' assegurado aos Vereadores de Fortaleza, mediante exibição da competente Carteira de Identidade expedida pela Câmara Municipal, o livre ingresso nos atuais ginásios, estádios, (~~centros comunitários~~) e demais unidades de prática esportiva que venham a ser criados pelo Municipio.

Parágrafo Único - Para observância do disposto neste artigo, a Autarquia reservará espaço e cadeiras próprias, em categoria especial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de novembro de 1971.

Aprovada
30/11/971
Presidente

Raimundo Saldanha Bastos

Odilon Aguiar

Ernesto Melo

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÕES DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 21 /71

AO PROJETO DE LEI Nº 168/71, proveniente da Mensagem nº 67 do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Departamento de Imprensão e Intersticio
Em 30 / 11 / 71
PRESIDENTE

O Sr. Prefeito Municipal, através da Mensagem nº 67,/ submeteu à consideração dêste Legislativo o incluso Projeto / de Lei que "Cria a Administração de Estádios de Fortaleza e / dá outras providências".

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar um órgão destinado a administrar os estádios de desportos já e-/ xistentes e a serem construídos, sendo, por conseguinte, da / mais alta importância o seu objetivo.

Em verdade, de há muito vinha a Administração Municipal necessitando de dar uma maior expansão à assistência ao / desporto fortalezense, mormente na atual fase de desenvolvi-/ mento desta Capital e, notadamente, do crescimento cada vez// maior de sua população nos últimos anos. Com a instituição // da Autarquia, de que trata a presente proposição, serão atingidos êsses objetivos tão esperados pela juventude fortaleze/nse, que será mais beneficiada diretamente.

Em face do alto sentido social que trará a nossa população o presente Projeto de Lei, estas Comissões manifestam-se plenamente favoráveis à sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1971.

Presidente

Relator.

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

	VENC.	REPRES.	TOTAL
AD - 1	1.050,00	950,00	2.000,00
AD - 2	675,00	650,00	1.325,00
AD - 3	468,00	429,00	897,00
AD - 4	374,00	324,00	698,00
			486,00
FG- 1	270,00		
FG- 2	203,00		

AD - 1	(um)	2.000,00
AD - 2	(dois)	2.650,00
AD - 3	(três)	2.691,00
AD - 4	(um)	698,00
FG -1	(quatro)	1.080,00
EG -2	(quatro)	812,00
T O T A L ...		9.931,00

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 168/71:

A P R O V A D O

Em 30/11/71

PRESIDENTE

Cria a Administração de Estádios de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Administração dos Estádios de Fortaleza - ADEF-, Autarquia com personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio e ainda, com as regalias inerentes ao Município.

Art. 2º - A Autarquia a que se refere o artigo anterior será administrada por um Superintendente e fiscalizada por um Conselho Fiscal de 3 (três) membros com mandato de 2 (dois) anos e também nomeados, como o Superintendente, pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Integra, igualmente, a Autarquia o Conselho aos Desportos, constituido pelos presidentes das Federações Amadoristas, órgão que terá como Presidente o Superintendente do Órgão de Administração indireta criado por esta Lei.

Art. 3º - É autorizado o Prefeito Municipal a incorporar ao Patrimônio da Autarquia os bens do atual Conselho Municipal de Assistência aos Desportos, que fica extinto.

Art. 4º - Ficam criados na Autarquia 7 (sete) cargos em Comissão, sendo 1 (um) de Superintendente AD-1, 2 (dois) de Diretor de Departamento AD-2, 3 (três) de Diretor de Divisão AD-3, e 1 (um) Secretário AD-4 e, ainda, 4 (quatro) funções gratificadas FG-1 e 4 (quatro) funções gratificadas NG-2, cujos valores se contêm no Quadro Anexo que passa a integrar a esta Lei e extinto um cargo de Administrador de Estádios da administração centralizada.

Art. 5º - Compõem a Autarquia os seguintes Órgãos, diretamente subordinados ao Superintendente:

I - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO:
- 1. SERVIÇO ADMINISTRATIVO
- 2. SERVIÇO MÉDICO
- 3. SERVIÇO DE ENGENHARIA
- 4. SERVIÇO JURÍDICO

II - DEPARTAMENTO DE ESPORTES:
- 1. DIVISÃO DE ESPORTE AMADOR
  - 1-1. Administração do Ginásio Coberto Paulo Sarasate
- 2. DIVISÃO DE ESPORTE PROFISSIONAL
  - 2-1. Administração do Estádio Presidente Vargas
  - 2-2. Administração dos Estádios dos Suburbios

III - SECRETARIA

Art. 6º - O Prefeito Municipal, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência da presente lei, regulamentará através de Decreto, as disposições necessárias à sua execução, inclusive estabelecendo normas de licenciamento às promoções esportivas.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza

Art. 7º - Fica criado um percentual a ser cobrado da renda bruta de tôdas as promoções esportivas realizadas no Estádios Municipais destinado a complementar os recursos financeiros da Autarquia e cujos índices serão fixados periodicamente pelo Superintendente.

Art. 8º - Ficam transferidos para a Autarquia as dotações orgamentárias consiganadas ao Conselho Municipal de Assistencia aos Desportos nêste e no próximo exercício financeiro.

Art. 9º - A lotação do pessoal que passará integrar a estrutura da Autarquia, se fará, em princípio, através de recrutamento dentre as Unidades Administrativas da Prefeitura , da Camara Municipal de Fortaleza, com o assentimento de seu Presidente, e bem assim por contratação de serviços, sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas

Art. 10 - É assegurado ao Vereador de Fortaleza, mediante exibição da / competente Carteira de Identidade expedida pela Câmara Municipal, o livre ingresso nos atuais ginásios, estádios e demais unidades de prática esportiva que venham a a ser criados pelo Município.

Parágrafo Único - Para observância do disposto nêste artigo, a Autarquia reservará espaço e cadeiras próprios, em categoria especial.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de suan publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de novembro de 1971.

PRESIDENTE

RELATOR

CMF

ASAN

Of. Nº 1637

Fortaleza, 15 de dezembro de 1971.

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "Cria a Administração de Estádios de Fortaleza e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia., protestos do maior apreço e consideração.

ABEL ALVES PINTO
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.